

## Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.566.

## AUTORIZA CONVÊNIO E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora vos Remédios, Estado de Minas Gerais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a fimar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para construção de um Posto de Saúde no Povoado "Japão".

Artigo 2º. Ficam autorizadas as providências jurídico-contábeis e orçamentárias, necessárias à efetivação do Convênio ora aprovado.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,09 de

dezembro de 1981.

- Edgan de Souza Passos

Prefeito Municipal.